

## **Processo Nº: 5466021-56.2019.8.09.0051**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Goiânia - 17ª Vara Cível e Ambiental  
Prioridade.....: Normal  
Tipo Ação.....: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Segredo de Justiça.....: NÃO  
Fase Processual.....: Conhecimento  
Data recebimento.....: 05/08/2019 20:55:36  
Valor da Causa.....: R\$ 1.000,00  
Classificador.....: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
RF COMERCIAL DE VERDURA E LEGUMES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
STIVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL

SALIM BADAUY

TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY

RENAN PARRODE BADAUY

FÁBIO PARRODE BADAUY

LUCIO PARRODE BADAUY

Polo Passivo

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO

LUIZ GONZAGA MACIEL  
CPF 030581589-04 OAB-SC 2839



ADVOGADO

JOSÉ MENDES  
CPF 943598739-72 OAB-SC 26797

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Autos nº. 5466021.56.2019.8.09.0051

**CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.304.585/0001-50, com sede na Estrada Geral Ribeirão Matilde, município de Atalanta, comarca de Ituporanga/SC., neste ato representada por seu sócio administrador **JOSÉ ROBERTO PEZENTI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº. 5.670.656, inscrito no CPF sob o nº. 078.785.529-40, residente e domiciliada à Estrada Geral Ribeirão Matilde, município de Atalanta, comarca de Ituporanga/SC., por seus procuradores infra-assinados, instrumento procuratório em anexo, onde além de constar suas qualificações e o endereço onde recebem intimações e notificações, constam os demais requisitos exigidos em lei, na qualidade de credora nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo acima epigrafado, proposta neste Honrado Juízo por **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA E OUTROS**, já qualificados, tendo em vista a ausência de familiarização com Projudi/GO e que a petição retro foi cadastrada como Juntada de Petição, ao invés de pedido de Habilitação nos autos, fato que impossibilita o acesso dos procuradores ao conteúdo e acompanhamento dos presentes autos, ratificando e reiterando o contido na mencionada petição, vem à presença de V. Exa., para expor e requerer o que segue:

A Requerente é credora da empresa em recuperação judicial **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.**, na importância de R\$ 54.002,97 (cinquenta e quatro mil e dois reais e noventa e sete centavos), representada por dois cheques de R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil e novecentos e vinte reais) cada um, ambos emitidos pela Executada no dia 07 (sete) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), o primeiro pré-datado para o dia 15/03/2019 e o segundo para a data de 16/04/2019, os quais foram depositados e devolvidos por insuficiência de fundos e são objetos de execução judicial nos autos da Ação de Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente, processo nº. 5426406.59.2019.8.09.0051, em curso na 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO.

O crédito, como bem se observa da petição juntada aos autos nº. 5426406.59.2019.8.09.0051, através da qual a Recuperanda informou a existência da presente demanda e requereu a suspensão do feito executivo, já se encontra incluso no rol de credores carreado aos presentes autos. No entanto, o efetivo montante do crédito atribuído à Requerente, nos autos da ação de recuperação judicial, é desconhecido pela

Rua Aderbal Ramos da Silva, nº 44, 1º andar, Centro – Ituporanga – SC Fone: 47-3533-1395  
Cel: 988259088 – 999880316 Email: luizgonzagamaciel@gmail.com  
Cel: 988074925 Email: jmendesbr@gmail.com

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 04/09/2020 13:03:17

mesma, uma vez que ao se buscar o acesso aos referidos autos, recebeu-se a mensagem de que “o nível de acesso é insuficiente”, de modo que não se pode saber se além do valor principal, com os seus devidos acréscimos legais, também consta como crédito a favor da mesma, a importância adiantada a título de custas iniciais, estas no importe total de R\$ 3.102,13 (três mil, cento e dois reais e treze centavos).

Ante o exposto, requer a juntada da documentação anexa e a habilitação da Requerente e seus procuradores nos autos, regularizando-se, assim, a sua representação processual e garantindo acesso ao rol de credores e ao edital do art. 52, § 1º, da Lei nº. 11.101/05, com a dilação do prazo por, no mínimo, mais 15 (quinze) dias para, se necessário, apresentar impugnação ao valor do crédito da Requerente, e, ouvindo-se o Sr. Administrador Judicial, e, em não havendo impugnação pelo mesmo, seja recebido a presente petição como pedido de habilitação de crédito, para incluir na relação de credores em nome da credora **CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 11.304.585/0001-50, o valor de R\$ 57.105,10 (cinquenta e sete mil, cento e cinco reais e dez centavos), com os seus consectários legais, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos.

Termos em que, pede a juntada aos autos para os devidos fins.  
Espera deferimento.

Goiânia, 04 de novembro de 2019.

*Luiz Gonzaga Maciel*  
OAB/SC 2839

*José Mendes*  
OAB/SC 26797



## Processo Nº: 5426406.59.2019.8.09.0051

### 1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Prioridade.....: Normal  
Tipo Ação.....: Execução de Título Extrajudicial ( L.E. )  
Segredo de Justiça.....: NÃO  
Fase Processual.....: Execução  
Data recebimento.....: 12/07/2019 17:06:01  
Valor da Causa.....: R\$ 54.002,97  
Classificador.....:

### 2. Partes Processos:

Promovente(s)  
CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LTDA

Promovida(s)  
BATATÃO COMERCIO DE BATATAS LTDA



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

**CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.304.585/0001-50, com sede na Estrada Geral Ribeirão Matilde, município de Atalanta, comarca de Ituporanga/SC., neste ato representada por seu sócio administrador **JOSÉ ROBERTO PEZENTI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº. 5.670.656, inscrito no CPF sob o nº. 078.785.529-40, residente e domiciliada à Estrada Geral Ribeirão Matilde, município de Atalanta, comarca de Ituporanga/SC., por seus procuradores infra-assinados, instrumento procuratório em anexo, onde além de constar suas qualificações e o endereço onde recebem intimações e notificações, constam os demais requisitos exigidos em lei, vem à presença de V. Exa., para propor como de fato proposta tem, a presente:

## **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Em face de **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.816.156/0001-33, com endereço à Rodovia BR – 153, S/N, km 5,5 CEASA GP 6 BOX 17 A 21, Bairro Jardim Guanabara, cidade, município e comarca de Goiânia/GO., CEP: 74.675-900, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

### **DOS FATOS:**

A Exequente é credora da Executada, da importância líquida e certa de R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta reais), representada por dois cheques de R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil e novecentos e vinte reais) cada um, ambos emitidos pela Executada no dia 07 (sete) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), o primeiro pré-datado para o dia 15/03/2019 e o segundo para a data de 16/04/2019, os quais foram depositados e devolvidos por insuficiência de fundos.

Em que pese todos os esforços do Exequente, na tentativa de uma solução extrajudicial com a Executada, para o devido pagamento do débito, tudo restou infrutífero, assim, como não poderia deixar de ser, a Exequente amarga o prejuízo

Rua Aderbal Ramos da Silva, nº 44, 1º andar, Centro – Ituporanga – SC Fone: 47-3533-1395  
Cel: 88259088 – 99880316 Email: luizgonzagamaciel@gmail.com  
Cel: 88074925 Email: jmendesbr@gmail.com



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2019 17:06:02  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10413561097446249, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2019 17:22:13  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10403566079029409, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

causado pela inadimplência da Executada, restando unicamente a possibilidade de ressarcimento através da propositura da presente execução forçada.

O título executivo extrajudicial, o qual acompanha a presente exordial, preenche todos os requisitos da legislação vigente pertinente à matéria, sendo título líquido, certo e exigível, ensejando a cobrança através do procedimento previsto para execução por quantia certa contra devedor solvente.

A dívida devidamente atualizada até 10/07/2019, importa em R\$ 54.002,97 (cinquenta e quatro mil, dois reais e noventa e sete centavos).

### DO DIREITO:

Conforme dispõe o Novo Código de Processo Civil:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque; [...]

No caso, como já dito acima, o título preenche todos os requisitos do artigo 786 do NCPC, para a realização da execução, requer assim que seja a mesma recebida e regulamente processada, nos termos do referido dispositivo legal, *in verbis*:

Art. 786. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível consubstanciada em título executivo.

Parágrafo único. A necessidade de simples operações aritméticas para apurar o crédito exequendo não retira a liquidez da obrigação constante do título.

### DOS PEDIDOS:

- A citação da Executada, por meio postal, para, no prazo legal, conforme elenca o artigo 829 do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento da dívida acrescida de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, custas processuais e honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da causa, ou faça a nomeação de bens à penhora e, não paga a importância devida e/ou não nomeado bens ou não aceito os eventualmente indicados, que se proceda a penhora observada preferencialmente a norma estatuída no artigo 835 do Novo Código de Processo Civil, assim preferencialmente em dinheiro, para tanto, requisitando-se ao Banco Central o bloqueio da quantia devida atualizada com seus acréscimos legais, em contas bancárias existentes em nome da Executada, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.816.156/0001-33 e, ainda, não satisfeito o crédito e/ou não garantido o pagamento do débito, que se proceda a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal, honorários, custas e demais cominações legais e, restando infrutíferas as medidas anteriores, requer sejam aplicadas as disposições dos artigos 771 e seguintes do NCPC;

- Esclarece que aceita o encargo de depositária, recaindo a penhora em bens móveis, desde já, requerendo a remoção dos mesmos, conforme autoriza o artigo 840, II, § 1º, do Código de Processo Civil;

---

Rua Aderbal Ramos da Silva, nº 44, 1º andar, Centro – Ituporanga – SC Fone: 47-3533-1395  
Cel: 88259088 – 99880316 Email: luizgonzagamaciel@gmail.com  
Cel: 88074925 Email: jmendesbr@gmail.com



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2019 17:06:02  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10413561097446249, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2019 17:22:13  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10403566079029409, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

- Conforme autoriza o artigo 782, § 3º, do Código de Processo Civil, seja Requerida, por Vossa Excelência, a inclusão do CNPJ da Executada nos cadastros de inadimplentes;

- Seja, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil, expedida a certidão de admissão da execução, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade;

- Seja a Executada condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa e demais cominações legais;

- O prosseguimento do feito até a integral satisfação do crédito do exequente.

- Dá-se à causa o valor de R\$ 54.002,97 (cinquenta e quatro mil, dois reais e noventa e sete centavos).

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 10 de julho de 2019.

**Luiz Gonzaga Maciel**  
OAB/SC 2.839

**José Mendes**  
OAB/SC 26.797

Rua Aderbal Ramos da Silva, nº 44, 1º andar, Centro – Ituporanga – SC Fone: 47-3533-1395  
Cel: 88259088 – 99880316 Email: luizgonzagamaciel@gmail.com  
Cel: 88074925 Email: jmendesbr@gmail.com



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2019 17:06:02  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10413561097446249, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2019 17:22:13  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10403566079029409, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.304.585/0001-50, com sede na Estrada Geral Ribeirão Matilde, município de Atalanta e comarca de Ituporanga/SC., neste ato representada pelo sócio administrador **JOSÉ ROBERTO PEZENTI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº. 5.670.656 e inscrito no CPF sob o nº. 078.785.529-40, residente e domiciliado à Estrada Geral Ribeirão Matilde, SN, Ribeirão Matilde, cidade e município de Atalanta/SC., nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **LUIZ GONZAGA MACIEL**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº. 030.581.589-04 e na OAB-SC 2.839 e **JOSÉ MENDES**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF sob nº. 943.598.739-72 e na OAB-SC sob nº. 26.797, ambos com escritório jurídico à Rua Aderbal Ramos, nº. 44, 1º andar, Centro, cidade, município e comarca de Ituporanga/SC., aos quais confere amplos gerais e ilimitados poderes, inclusive os constantes das cláusulas “ad e extra judicia”, para, defender os direitos e interesses da outorgante, judicial ou administrativamente, podendo propor e contestar ações, acompanhando-as até final decisão, transigir, variar, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação, reconvir excepcionar o Juízo, substabelecer e especialmente para defender os interesses da outorgante em Juízo.

Ituporanga, 10 de julho de 2019.

*José Roberto Pezenti*

**CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LTDA.**

*p/ sua rep. legal*

Rua Aderbal Ramos da Silva, nº 44, 1º andar, Centro – Ituporanga – SC Fone: 47-3533-1395

Cel: 88259088 – 99880316 Email: luizgonzagamaciel@gmail.com

Cel: 88074925 Email: jmendesbr@gmail.com



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2019 17:06:02

Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL

Validação pelo código: 10403567097446244, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2019 17:22:13

Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL

Validação pelo código: 10403566079029409, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Matricula (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42204404546	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
---	-------------------------------------	--



ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 8180000151516  
DBE analisado.  
Emitida em 14/02/2018 - V3

NOME: CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LTDA  
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

VIA ÚNICA

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		317	1	Desenquadramento de microempresa
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

ATALANTA/SC  
14/02/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: JOSE ROBERTO PEZENTI  
Assinatura: Jose Roberto Pezenti  
Telefone de contato: (47)35350649 jm067@jmainhardt.com.br

<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR		<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s) <input checked="" type="checkbox"/> SIM 42204404546	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em ordem. À decisão.	
<input type="checkbox"/> NÃO 8/3/18	<input type="checkbox"/> NÃO	Data	
Data	Responsável	Data	Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	2º Exigência <input type="checkbox"/>	3º Exigência <input type="checkbox"/>	4º Exigência <input type="checkbox"/>	5º Exigência <input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e		9,3,18		
<input type="checkbox"/> Processo indeferido.		Data		

08 MAR 2018  
Jorge Luiz de Sá  
Matricula de São Paulo  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	2º Exigência <input type="checkbox"/>	3º Exigência <input type="checkbox"/>	4º Exigência <input type="checkbox"/>	5º Exigência <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido.				
Data	Vogal	Vogal	Vogal	Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 08/03/2018  
Arquivamento 20189717572 Protocolo 189717572 de 08/03/2018  
Nome da empresa CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LTDA NIRE 42204404546  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 178016306463243  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018  
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2019 17:06:02  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10433560097446248, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2019 17:22:13  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10403566079029409, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 04/03/2020 13:03:17  
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Processo nº 201902019093222-2  
REQUERIMENTO JUDICIAL E FALÊNCIA

CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LTDA  
CNPJ nº 11.304.585/0001-50  
NIRE nº 42204404546

### 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

As sócias:

Giseli Pezenti Justen, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28.09.1984, empresária, inscrita no RG nº 4.011.390/SESPDC-SC e no CPF nº 045.149.769-46, residente e domiciliada na Rua Dorvalino Sebastião Adriano, nº 128, Centro, no município de Agrolândia/SC, CEP 88.420-000.

Lucimara Pezenti, brasileira, solteira, nascida em 08.01.1997, empresária, inscrita no RG nº 6.257.587/SESP-SC e no CPF nº 108.270.039-86, residente e domiciliada na Estrada Geral, s/nº, Localidade Ribeirão Matilde, no município de Atalanta/SC, CEP 88.410-000.

As quais são as únicas sócias componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial Cerealista Pezenti e Transportes LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.304.585/0001-50 e na JUCESC em 12.11.2009 sob NIRE nº 42204404546, com sede na Estrada Geral, s/nº, Sala 01, Localidade Ribeirão Matilde, no município de Atalanta/SC, CEP 88.410-000; resolvem, em comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social, com 04 (quatro) alterações consoantes, mediante as condições seguintes:

I- Consoante a unânime aprovação das sócias com os assuntos a tratar neste instrumento, fica dispensada a ata de reunião específica para o fim.

II- Nesta data e ato, de acordo com o disposto na legislação, a sociedade se desenquadra da condição de Microempresa (ME).

III- Nesta data e ato, ingressa na sociedade, José Roberto Pezenti, brasileiro, solteiro, nascido em 11.05.1994, empresário, inscrito no RG nº 5670656/SESP-SC e no CPF nº 078.785.529-40, residente e domiciliado na Estrada Geral, s/nº, Localidade Ribeirão Matilde, no município de Atalanta/SC, CEP 88.410-000.

IV- Nesta data e ato, a sócia Giseli Pezenti Justen, já qualificada, possuidora de 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, já integralizadas, perfazendo o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cede e transfere por venda a totalidade de suas cotas, para o sócio ingressante José Roberto Pezenti, já qualificado.

V- Nesta data e ato, Giseli Pezenti Justen, já qualificada, que transferiu e cedeu a totalidade de suas cotas, já integralizadas, por venda, declara-se satisfeita em todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

José

Roberto  
Pezenti

Lucimara

Pezenti



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/03/2018

Certifico o Registro em 08/03/2018

Arquivamento 20189717572 Protocolo 189717572 de 08/03/2018

Nome da empresa CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LTDA NIRE 42204404546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 178016306463243

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2019 17:06:02

Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL

Validação pelo código: 10433560097446248, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2019 17:22:13

Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL

Validação pelo código: 10403566079029409, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LTDA  
CNPJ nº 11.304.585/0001-50  
NIRE nº 42204404546

GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 04/09/2020 13:03:17

VI- Nesta data e ato, o sócio José Roberto Pezenti, já qualificado e aqui admitida, na condição de cessionário da parte da cedente, assume todos os deveres e os direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pela cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações, assegurados à outra sócia, conforme está disposto no contrato constitutivo da sociedade, tudo de acordo com o Código Civil.

VII- Nesta data e ato, o capital social que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	PERCENTUAL (%)	COTAS	VALOR (R\$)
JOSÉ ROBERTO PEZENTI	50,00	25.000	25.000,00
LUCIMARA PEZENTI	50,00	25.000	25.000,00
TOTAL	100,00	50.000	50.000,00

José

Roberto Pezenti

VIII- Nesta data e ato, a administração da sociedade caberá aos sócios José Roberto Pezenti e Lucimara Pezenti, já qualificados, na função de sócios administradores, podendo representar a sociedade isoladamente ou em conjunto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias e entidades paraestatais, podendo, nomear procuradores Ad-judicia e Ad-negotia quando os interesses sociais o requeiram, com especificações nos respectivos instrumentos dos atos e das operações que poderão ser praticados; entretanto, sendo-lhes vedado o emprego do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, e subsistirá sua responsabilidade pessoal quando o houver empregado indevidamente.

Parágrafo Único. Os atos que envolvam a compra e venda de ativo imobilizado, bem como a aquisição de empréstimos e financiamentos em geral, deverão sempre ser assinados por ambos os sócios administradores, em conjunto.

IX- Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, por crime falimentar, de peita ou suborno, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

X- Nesta data e ato, a sociedade consolida seu Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação atualizada, incluindo-se as presentes alterações:

Lucimara Pezenti

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/03/2018

Certifico o Registro em 08/03/2018

Arquivamento 20189717572 Protocolo 189717572 de 08/03/2018

Nome da empresa CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LTDA NIRE 42204404546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 178016306463243

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2019 17:06:02

Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL

Validação pelo código: 10433560097446248, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2019 17:22:13

Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL

Validação pelo código: 10403566079029409, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LTDA  
CNPJ nº 11.304.585/0001-50  
NIRE nº 42204404546

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

José Roberto Pezenti, brasileiro, solteiro, nascido em 11.05.1994, empresário, inscrito no RG nº 5670656/SESP-SC e no CPF nº 078.785.529-40, residente e domiciliado na Estrada Geral, s/nº, Localidade Ribeirão Matilde, no município de Atalanta/SC, CEP 88.410-000.

Lucimara Pezenti, brasileira, solteira, nascida em 08.01.1997, empresária, inscrita no RG nº 6.257.587/SESP-SC e no CPF nº 108.270.039-86, residente e domiciliada na Estrada Geral, s/nº, Localidade Ribeirão Matilde, no município de Atalanta/SC, CEP 88.410-000.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial Cerealista Pezenti e Transportes LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.304.585/0001-50 e na JUCESC em 12.11.2009 sob NIRE nº 42204404546; têm, em comum acordo, o que segue:

Cláusula Primeira. A sociedade gira sob o nome empresarial Cerealista Pezenti e Transportes LTDA, com sede na Estrada Geral, s/nº, Sala 01, Localidade Ribeirão Matilde, no município de Atalanta/SC, CEP 88.410-000.

Cláusula Segunda. A sociedade explora o ramo de transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças - intermunicipal, interestadual e internacional; comércio atacadista e cultivo de cereais beneficiados e leguminosos (cerealista); locação de mão de obra temporária; e serviços prestados principalmente às empresas.

Cláusula Terceira. A sociedade iniciou suas atividades em 16 de novembro de 2009, e sua duração é por prazo indeterminado.

Cláusula Quarta. A sociedade pode abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do País, participar e/ou receber como sócias empresas afins ou não, e incorporar e fundir com outras empresas.

Cláusula Quinta. O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	PERCENTUAL (%)	COTAS	VALOR (R\$)
JOSÉ ROBERTO PEZENTI	50,00	25.000	25.000,00
LUCIMARA PEZENTI	50,00	25.000	25.000,00
TOTAL	100,00	50.000	50.000,00

Cláusula Sexta. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima. Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem.

Cláusula Oitava. A diminuição de capital ou a liquidação de cota somente se dará por decisão unânime dos sócios e será proporcional e igual a cada cota.

Cláusula Nona. As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de

José

Roberto

Pezenti

Lucimara Pezenti



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/03/2018

Arquivamento 20189717572 Protocolo 189717572 de 08/03/2018

Nome da empresa CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LTDA NIRE 42204404546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 178016306463243

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

08/03/2018



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2019 17:06:02

Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL

Validação pelo código: 10433560097446248, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2019 17:22:13

Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL

Validação pelo código: 10403566079029409, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LTDA  
CNPJ nº 11.304.585/0001-50  
NIRE nº 42204404546

condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço do resultado econômico e demais demonstrativos contábeis; as perdas e os lucros líquidos apurados, serão distribuídos de comum acordo entre os sócios, não necessariamente na proporção de suas cotas, podendo a critério das mesmas, ficar em reserva na sociedade.

Parágrafo Único. Os lucros poderão ser distribuídos total ou parcialmente em balanço especial que poderá ser levantado a qualquer momento.

Cláusula Décima Primeira. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único. A convocação para a deliberação das contas, poderá ser feita através de carta com comprovante de recebimento, fax, e-mail, ou ainda quando espontaneamente comparecerem, consignando em Ata a data, o local e o conteúdo da deliberação.

Cláusula Décima Segunda. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com o(s) herdeiro(s), o(s) sucessor(es) e o incapaz; não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a qualquer de seus sócios.

Parágrafo Segundo. Os valores levantados serão pagos 90 (noventa) dias após o levantamento dos haveres, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas acrescidas de INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Cláusula Décima Terceira. O sócio que não estiver cumprindo com os objetivos da sociedade, ou por motivos relevantes, poderá ser excluído da mesma por maioria de votos, pagando-se seus direitos de acordo com a cláusula décima segunda e seus parágrafos, deste instrumento.

Cláusula Décima Quarta. A sociedade, por maioria, poderá nomear um administrador não sócio para gerir os negócios da mesma, limitando seus poderes aos estipulados na cláusula décima quinta, e respeitando as exigências contidas na cláusula décima sexta; ambas deste instrumento.

Cláusula Décima Quinta. A administração da sociedade cabe aos sócios José Roberto Pezenti e Lucimara Pezenti, já qualificados, na função de sócios administradores, podendo representar a sociedade isoladamente ou em conjunto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias e entidades paraestatais, podendo, nomear procuradores Ad-judicia e Ad-negotia quando os interesses sociais o requeiram, com especificações nos respectivos instrumentos dos atos e das operações que poderão ser praticados; entretanto, sendo-lhes vedado o emprego do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social,

José Roberto Pezenti



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/03/2018

Certifico o Registro em 08/03/2018

Arquivamento 20189717572 Protocolo 189717572 de 08/03/2018

Nome da empresa CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LTDA NIRE 42204404546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 178016306463243

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2019 17:06:02

Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL

Validação pelo código: 10433560097446248, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2019 17:22:13

Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL

Validação pelo código: 10403566079029409, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LTDA  
CNPJ nº 11.304.585/0001-50  
NIRE nº 42204404546

especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, e subsistirá sua responsabilidade pessoal quando o houver empregado indevidamente.

Parágrafo Único. Os atos que envolvam a compra e venda de ativo imobilizado, bem como a aquisição de empréstimos e financiamentos em geral, deverão sempre ser assinados por ambos os sócios administradores, em conjunto.

Cláusula Décima Sexta. Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, por crime falimentar, de peita ou suborno, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sétima. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar ou não a retirada de pró-labore para qualquer dos sócios/administradores, não havendo obrigatoriedade dos administradores fazerem tal retirada.

Cláusula Décima Oitava. A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com os arts. 1179 a 1195 do Código Civil.

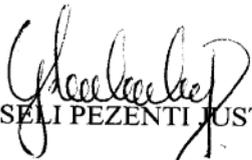
Parágrafo Único. Esta sociedade não possui Conselho Fiscal.

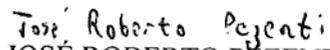
Cláusula Décima Nona. Fica eleito o foro da comarca de Ituporanga/SC, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

Cláusula Vigésima. Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pelo Código Civil e supletivamente pela Lei 6.404/76.

E, por assim se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o em uma única via.

Atalanta (SC), 26 de janeiro de 2018.

  
GISELI PEZENTI JUSTEN

  
JOSÉ ROBERTO PEZENTI

  
LUCIMARA PEZENTI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/03/2018

Certifico o Registro em 08/03/2018

Arquivamento 20189717572 Protocolo 189717572 de 08/03/2018

Nome da empresa CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LTDA NIRE 42204404546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 178016306463243

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2019 17:06:02

Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL

Validação pelo código: 10433560097446248, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

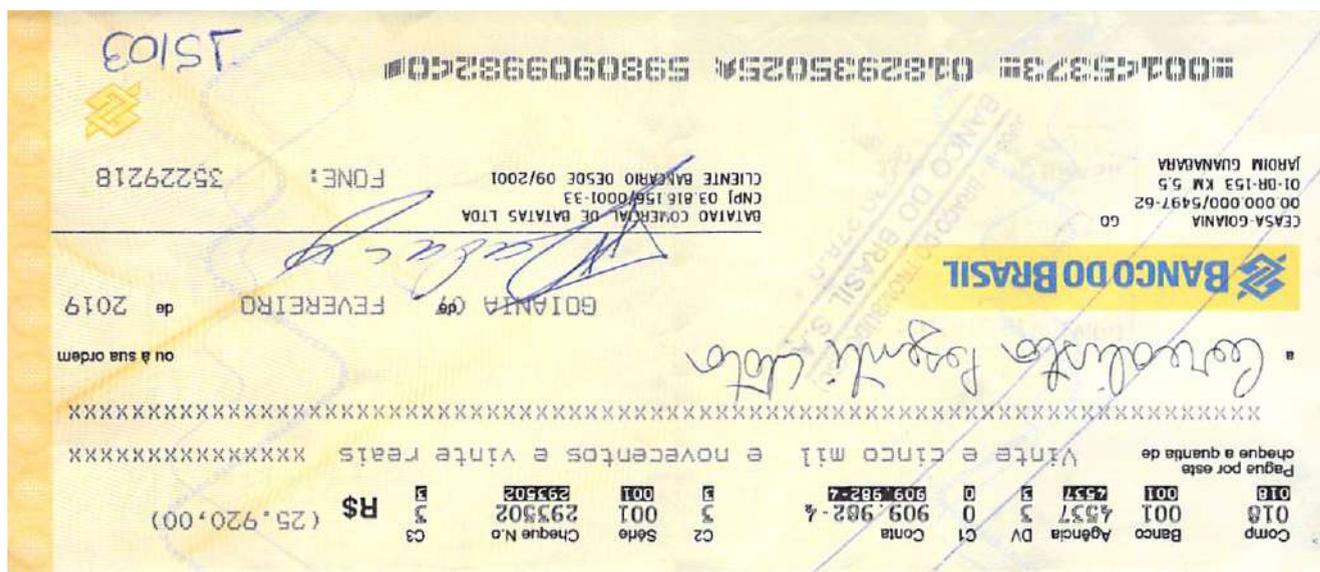


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2019 17:22:13

Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL

Validação pelo código: 10403566079029409, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2019 17:06:02  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10493563097446682, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

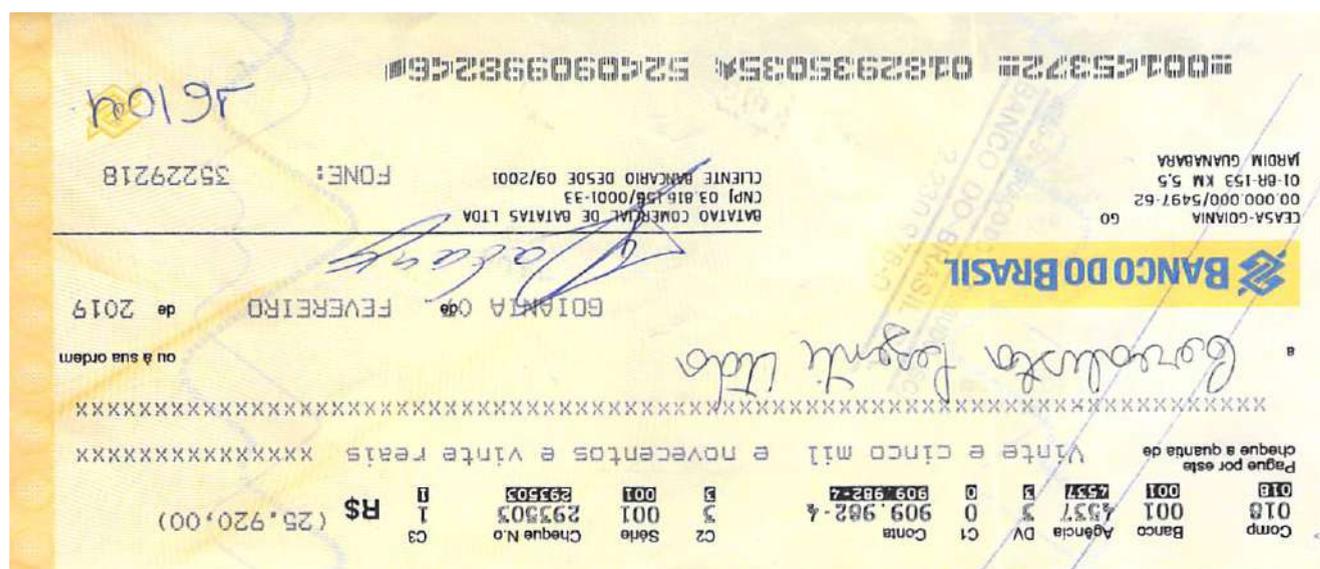
 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2019 17:22:13  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10403566079029409, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2019 17:06:02  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10493563097446682, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2019 17:22:13  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10403566079029409, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2019 17:06:02  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10423561097446680, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2019 17:22:13  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10403566079029409, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2019 17:06:02  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10423561097446680, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2019 17:22:13  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10403566079029409, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



### Resultado do Cálculo de Atualização Monetária

Valor	R\$ 25.920,00
Data inicial	16/04/2019
Data final	30/06/2019
Valor atualizado	R\$ 26.039,40
Juros mensal	Juros de 1,00% de 16/04/2019 até 10/07/2019.
Valor dos juros	R\$ 727,68
SELIC	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 26.767,07
Honorários advocatícios (0,00%)	R\$ 0,00
Total	R\$ 26.767,07
Multa (10,00%)	R\$ 0,00
Total geral	R\$ 26.767,07



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2019 17:06:02  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10413567097446686, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2019 17:22:13  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10403566079029409, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051  
Movimentação 61 - Habilitação Requerida  
Arquivo 2 : Pendencia compressed.pdf

COBRANÇA BANCARIA CAIXA

OUVIDORIA 0800 725 7474  
www.caixa.gov.br

Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G				CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/892651
Endereço do Beneficiário ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA				UF GO	CEP 74130-011
Data do Documento 10/07/2019	Nº do Documento 01749723150	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 10/07/2019	Nosso Número 14017497231500000-4
Pagador CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LTDA					CPF/CNPJ 11.304.585/0001-50
Endereço do Pagador ,-/					UF CEP 00000-000
Pagador/Avalista					CPF/CNPJ
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO Consulte os itens da cobrança em <a href="https://projudi.tjgo.jus.br/GenerBoleto">https://projudi.tjgo.jus.br/GenerBoleto</a> e informe a guia N. 1749723-1/50 Sem vínculo com Processo NAO RECEBER EM CHEQUE					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 01/08/2019	Valor do Documento R\$ 2.639,87	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

VARA CIVEL E AMBIENTAL - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL - 17ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
GOIÂNIA - 17ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Recuperação Judicial (L.E.)  
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 04/09/2020 13:03:17



104-0

10498.92654 14017.149742 23150.000059 1 79680000263987

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 01/08/2019
Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G				CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/892651
Data do Documento 10/07/2019	Nº do Documento 01749723150	Espécie OUT	Aceite NAO	Data de Processamento 10/07/2019	Nosso Número 14017497231500000-4
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 2.639,87
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO Consulte os itens da cobrança em <a href="https://projudi.tjgo.jus.br/GenerBoleto">https://projudi.tjgo.jus.br/GenerBoleto</a> e informe a guia N. 1749723-1/50 Sem vínculo com Processo NAO RECEBER EM CHEQUE					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LTDA ,-/ SACADOR/AVALISTA:					11.304.585/0001-50 00000-000

Ficha de Compensação  
Autenticação no verso



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2019 17:06:03  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10433566097446685, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2019 17:22:13  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10403566079029409, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CEREALISTA PEZENTI LTDA  
AGENCIA: 3965-9 CONTA: 13.013-3  
=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
-----

10498926541401714974223150000059179680000263987

BENEFICIARIO:

GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

NOME FANTASIA:

GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

CNPJ: 02.292.266/0001-80

PAGADOR:

CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LT

CNPJ: 11.304.585/0001-50  
-----

NR. DOCUMENTO 71.101

DATA DE VENCIMENTO 01/08/2019

DATA DO PAGAMENTO 11/07/2019

VALOR DO DOCUMENTO 2.639,87

VALOR COBRADO 2.639,87  
=====

NR.AUTENTICACAO 0.099.AFC.AA0.3FF.099  
=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais: agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

GOIÁS - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÁS - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Recuperação Judicial (L.E.)  
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 04/09/2020 13:03:17



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2019 17:06:03  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10433566097446685, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2019 17:22:13  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10403566079029409, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA-, 74884120

### DESPACHO

Ação: Execução de Título Extrajudicial ( L.E. )  
Processo nº: 5426406.59.2019.8.09.0051  
Recorrentes(s): Cerealista Pezenti e Transportes LTDA  
Recorrido(s): Batatão Comercio de Batatas LTDA

Custas iniciais solvidas (evento 1, arquivo 8).

Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 829 do CPC).

Esclareça-se ao executado que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos do mandado de citação ou da carta registrada (art. 914 e 915 do CPC).

No prazo acima referido poderá o executado parcelar a dívida, conforme dispõe o art. 916 do CPC.

Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da execução, conforme redação do art. 827 do CPC.

Na hipótese de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, conforme dispõe § 1º do art. 827 do CPC.

Intime(m)-se. Cumpra-se.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2019 13:20:45  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10463563097923766, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2019 17:22:13  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10403566079029409, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

ao de Itúno Extrajudicial ( L.E.: )  
VARA CIVEL E AMBIENTAL - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL - Recuperação Judicial e Falência  
GOIÂNIA - 17ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 04/09/2020 13:03:17



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2019 13:20:45  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10463563097923766, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2019 17:22:13  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10403566079029409, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051  
Movimentação 61 - Habilitação Requerida  
Arquivo 2 : **Pendencia compressed.pdf**

COBRANÇA BANCARIA CAIXA

OUVIDORIA 0800 725 7474  
www.caixa.gov.br

Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G				CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/892651
Endereço do Beneficiário ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA				UF GO	CEP 74130-011
Data do Documento 23/08/2019	Nº do Documento 01835174350	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 23/08/2019	Nosso Número 14018351743500000-2
Pagador CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LTDA.					CPF/CNPJ 11.304.585/0001-50
Endereço do Pagador ,-/-					UF CEP 00000-000
Pagador/Avalista					CPF/CNPJ
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO Consulte os itens da cobrança em <a href="https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto">https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto</a> e informe a guia N. 1835174-3/50 Processo N. 5426406.59.2019.8.09.0051 NAO RECEBER EM CHEQUE					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 13/09/2019	Valor do Documento R\$ 462,26	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL - Juiz de Direito: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 04/09/2020 13:03:17



104-0

10498.92654 14018.135146 74350.000019 1 80110000046226

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 13/09/2019
Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G				CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/892651
Data do Documento 23/08/2019	Nº do Documento 01835174350	Espécie OUT	Aceite NAO	Data de Processamento 23/08/2019	Nosso Número 14018351743500000-2
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 462,26
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO Consulte os itens da cobrança em <a href="https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto">https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto</a> e informe a guia N. 1835174-3/50 Processo N. 5426406.59.2019.8.09.0051 NAO RECEBER EM CHEQUE					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LTDA. ,-/- SACADOR/AVALISTA:					11.304.585/0001-50 00000-000

Ficha de Compensação  
Autenticação no verso



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2019 09:07:50  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10453560076690905, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2019 17:22:13  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10403566079029409, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CEREALISTA PEZENTI LTDA  
AGENCIA: 3965-9 CONTA: 13.013-3  
=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
-----

10498926541401813514674350000019180110000046226

BENEFICIARIO:  
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO  
NOME FANTASIA:  
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO  
CNPJ: 02.292.266/0001-80

PAGADOR:  
CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LT  
CNPJ: 11.304.585/0001-50

-----

NR. DOCUMENTO	82.801
DATA DE VENCIMENTO	13/09/2019
DATA DO PAGAMENTO	28/08/2019
VALOR DO DOCUMENTO	462,26
VALOR COBRADO	462,26

=====

NR.AUTENTICACAO F.2A6.55D.8FD.ACB.37B  
=====

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais: agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

GOIÁS - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÁS - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Recuperação Judicial (L.E.)  
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 04/09/2020 13:03:17



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2019 09:07:50  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10453560076690905, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2019 17:22:13  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10403566079029409, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO**

GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Recuperação Judicial (L.E.)  
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 04/09/2020 13:03:17

**Processo nº 5426406.59.2019.8.09.0051**

**BATATÃO COMERCIAL DE BATAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO  
EXTRAJUDICIAL** promovida por **CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES  
LTDA.**, por seus advogados que a presente subscrevem, vem, respeitosamente,  
à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Avenida Magalhães de Castro, 4.800 – Cidade Jardim Corporate Center – Park Tower – Torre 3 – 18º Andar - São  
Paulo – SP – CEP 05502-001  
Tel: 55 11 3115-6477 / 55 11 3106-1465 - [dasa@dasa.adv.br](mailto:dasa@dasa.adv.br)  
[www.dasa.adv.br](http://www.dasa.adv.br)

SÃO PAULO • MANAUS • MIAMI • DUBAI • LONDRES



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2019 14:47:04  
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO  
Validação pelo código: 10493568075380837, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2019 17:22:13  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10403566079029409, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## I - BREVE SÍNTESE

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial ajuizada por CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LTDA. contra BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA., visando a satisfação de crédito no valor de R\$ 54.002,97 (cinquenta e quatro mil e dois reais e noventa e sete centavos).

Todavia, a Executada teve deferido o processamento de sua recuperação judicial, motivo pelo qual deve ser suspenso o presente processo.

## II - DA SUSPENSÃO DESTA AÇÃO EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS EXECUTADOS

Cumprе informar, que o Executado está em regime de Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, cujo processamento foi **DEFERIDO** pelo D. Juízo da 17ª Vara Cível e Ambiental do Foro da Comarca de Goiânia - GO, processo nº 54666021.56.2019.8.09.0051, tudo conforme decisão anexa (**doc. 01**) e trechos abaixo transcritos:

Processo nº 5466021.56.2019.8.09.0051

Polo ativo: BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, Rf Comercial de Verdura e Legumes Ltda., Stiva Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. – Me, Salim Badauy, Terezinha de Sousa Parro de Badauy, Renan Parrode Badauy, Fabio Parrode Badauy, Lúcio Parrode badauy.

Polo passivo: Batatão Comercial De Batatas Ltda

Tipo da ação: Recuperação Judicial ( L.E. )

*"Do exposto, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, conforme segue." (g.n)*

(...)

*"b) Determino que os nomes empresariais dos devedores passem a constar seguidos da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL",*

2

SÃO PAULO • MANAUS • MIAMI • DUBAI • LONDRES



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2019 14:47:04  
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO  
Validação pelo código: 10493568075380837, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2019 17:22:13  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10403566079029409, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

em todos os atos, documentos e contratos firmados, oficiando-se a Junta Comercial para as devidas anotações.”

Nestes termos, em estrito cumprimento ao disposto no *caput* do artigo 6º c/c inciso III do artigo 52, ambos da Lei n.º 11.101/05, o D. Juízo Recuperacional determinou, dentre outras coisas, a suspensão de todas as ações e execuções contra a Executada, em dispositivo que assegurou:

“Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Devedoras, na forma do art. 6º da LFR permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º, do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e e relativas a créditos excetuados na forma do §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei.”

Diante do exposto, visando assegurar a plena eficácia à decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da executada, requer a suspensão da presente ação.

### III - DA UNIVERSALIDADE DO JUÍZO RECUPERACIONAL.

Insta destacar a universalidade do Juízo Recuperacional onde toda e qualquer decisão que possa resultar em constringções de bens e suspensão das ações e execuções, vinculam os demais processos. Vejamos.

Conforme mencionado, o Executado teve o deferimento do processamento da recuperação judicial, ocorrendo à sujeição dos créditos existentes até a data de sua propositura, o que por si só impede as constringções determinadas pelos demais juízos.

Com efeito, considerando que o crédito está sendo discutido na ação está sujeito aos efeitos do processo de recuperação judicial, este crédito deverá ser pago na forma e nos termos deliberados no plano de recuperação a ser apresentado, conforme determinado pelo art. 49 da Lei nº. 11.101/05 (Lei de Falências), in verbis:



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2019 14:47:04  
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO  
Validação pelo código: 10493568075380837, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2019 17:22:13  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10403566079029409, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos".

É incontroverso que todos os créditos existentes na data do pedido da recuperação judicial, vencidos e vincendos, estão sujeitos aos efeitos daquele beneplácito legal.

Assim, tendo em vista a sujeição de tais créditos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/05, esse crédito, inclusive, já está incluso no quadro geral de credores apresentado nos autos da Recuperação Judicial pela Recuperanda, portanto, a mencionada ação não pode prosseguir, já que os haveres devem ser recebidos dentro do processo de recuperação judicial em igualdade com todos os demais credores afetos à sua classe.

Saliente-se por oportuno que, o D. JUÍZO RECUPERACIONAL é indivisível e competente para todas as ações e reclamações sobre os interesses das empresas em recuperação judicial, como ocorre no presente caso. É a vis atractiva, qualidade primordial do juízo responsável pela recuperação judicial, que deve ser fielmente respeitada para que se evite o desperdício de tempo e o tumulto processual, além de zelar pelo sucesso do plano, o que ocorre justamente em virtude de sua competência funcional.

Sobre o tema, inclusive, vale transcrever a lição de Candido Rangel Dinamarco, que leciona que a competência funcional ocorre quando: "a lei a determina automaticamente, a partir do simples fato de algum órgão jurisdicional ter oficiado em determinado processo com atividade que de alguma forma esteja interligada com essa para a qual se procura estabelecer qual o juiz é competente. Ou seja: ela é a competência decorrente do prévio exercício da jurisdição por determinado órgão. É automática porque nenhum outro elemento, além desse precisa ser pesquisado na busca do juiz competente: as regras de competência funcional, residentes da Constituição e na lei, levam em conta a função já exercida num processo, para estabelecer a quem compete algum outro processo interligado funcionalmente a este ou a quem compete outra fase do mesmo processo. Por isso é que ela se chama competência funcional". (in



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2019 14:47:04  
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO  
Validação pelo código: 10493568075380837, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2019 17:22:13  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10403566079029409, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Instituições de Direito Processual Civil, vol. 1, são Paulo, Malheiros, 2001, p. 429  
- g.n.).

Ademais, a competência do Juízo responsável pela recuperação judicial é definida em razão da matéria, haja vista a reserva legal criada pela Lei de Falências e Recuperação de Empresas, em especial nos termos dos parágrafos, 2º e 3º e seu art. 6º, que define exatamente as funções do D. Juízo Recuperacional, responsável pelo favor legal, verbis:

*"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*

(...)

*§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*

*§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria."*

Ora, sabendo-se que a competência funcional e em razão da matéria são absolutas.

Dessa forma, vale destacar que eventuais constringões somente poderão ser determinadas pelo D. JUÍZO RECUPERACIONAL e dentro daquele processo, não restando dúvida ser o único competente para dispor dos bens da executada.

5

SÃO PAULO • MANAUS • MIAMI • DUBAI • LONDRES



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2019 14:47:04  
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO  
Validação pelo código: 10493568075380837, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2019 17:22:13  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10403566079029409, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Além disso, vale salientar que eventual credor sujeito à Recuperação Judicial não pode se beneficiar com a efetivação de constrições sobre o patrimônio da empresa recuperanda, e, simultaneamente, com a antecipação no pagamento do valor incontroverso do seu crédito, em detrimento dos demais credores sujeitos à recuperação.

Aliás, tais constrições são efetivamente dispensáveis, na medida em que o pagamento dos credores está garantido pelo próprio plano de recuperação judicial, motivo pelo qual eventuais bloqueios ou retomadas de bens, caso necessário, deveriam ser realizados pelo Juízo Recuperacional.

Cumprê ressaltar ainda que, a Lei de Falências e Recuperações de Empresas prevê em seu art. 61, o prazo de 2 (dois) anos para que o Juízo da Recuperação fiscalize o cumprimento do plano aprovado, sendo que na falta de cumprimento das obrigações assumidas pela devedora, caberá ao Juízo responsável pela recuperação a aplicação da sanção cabível que poderá culminar na própria quebra da empresa, motivo pelo qual não há que se falar na competência deste D. Juízo para a retomada de bens e posterior execução e recebimento de créditos sujeitos aos efeitos do favor legal.

E isto ocorre justamente para que todas as matérias afetas ao pedido de recuperação judicial sejam centralizadas, reunindo todas as pretensões decorrentes das múltiplas relações jurídicas constituídas com o escopo de se evitar que sejam proferidas decisões conflitantes.

Conforme se extrai do art. 172 da Lei nº 11.101/2005, o legislador pátrio quis punir a desigualdade no tratamento dos credores (preservando o tratamento paritário), motivo pelo qual o pagamento de algum credor sem a observação da ordem estabelecida no plano de recuperação implica flagrante violação às suas disposições, e conseqüentemente crime por favorecimento de credores.

Posto isto, evitando a criação de um cenário de tumulto processual, pugna o Executado seja reconhecida a universalidade do Juízo Recuperacional, para decidir sobre todos os atos processuais deste feito junto a Recuperação Judicial.



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2019 14:47:04  
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO  
Validação pelo código: 10493568075380837, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2019 17:22:13  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10403566079029409, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

#### IV - DA SUJEIÇÃO DOS CRÉDITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cabe consignar que TODA e QUALQUER discussão sobre a sujeição ou não dos créditos, deve ser EXCLUSIVAMENTE debatida mediante os incidentes próprios de um processo recuperacional, quais sejam, a habilitação, divergência de crédito (fase administrativa) ou a impugnação de crédito (fase judicial).

Desta feita, todos os créditos existentes estarão sujeitos à recuperação judicial, sendo certo que com a aprovação do plano de recuperação ocorrerá à novação da dívida.

Vale salientar que, dispõe o art. 59 da Lei 11.101 /05 que "o plano de recuperação judicial implica a novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no parágrafo 1º, do art. 50 desta Lei".

A aprovação do plano de recuperação implica novação dos créditos anteriores ao pedido. Assim, a novação extingue uma dívida para que este débito seja incluso no plano judicial. Com o deferimento do pedido de recuperação e futura homologação do plano de recuperação, a dívida anterior é extinta e o débito será pago de acordo com o plano de recuperação judicial, que deve ser aprovado por todos os credores.

Frise-se que os Réus tiveram deferido o processamento de sua recuperação judicial, sendo que o crédito está INCLUSO NO ROL DE CREDITORES.

De imediato, vale observar que o D. Juízo da Recuperação Judicial, é o único competente para decidir sobre a sujeição ou não de determinado crédito aos efeitos da Recuperação Judicial. Nesse sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"Com a edição da Lei n. 11.101/2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo juízo para deliberar sobre atos de natureza executiva e correspondentes medidas assecuratórias,

7

SÃO PAULO • MANAUS • MIAMI • DUBAI • LONDRES



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2019 14:47:04  
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO  
Validação pelo código: 10493568075380837, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2019 17:22:13  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10403566079029409, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

tais como alienação de ativos e pagamento de credores, mesmo concernentes a valores apurados em outros órgãos judiciais, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens da parte devedora.

Quanto a este ponto, cumpre ressaltar que, no tocante à alegada não submissão do crédito da parte ora interessada aos efeitos da recuperação judicial em virtude do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05, 'é atribuição exclusiva do Juízo universal apreciar atos de constrição que irão interferir na preservação da atividade empresarial, sendo competente para constatar o caráter extraconcursal do crédito discutido nos autos da ação de execução' (AgRg no CC n. 124.795/GO, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, DJe de 1º/8/2013).

(...)

É ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO APRECIAR ATOS DE CONTRIÇÃO QUE IRÃO INTERFERIR NA PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DA EMPRESA RECUPERANDA. Dessarte, compete ao Juízo universal a constatação do caráter extraconcursal do crédito discutido nos autos da ação de execução outrora proposta no Juízo ora suscitado.”

**Ante o exposto, considerando que o crédito está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial dos Réus, requer seja a presente ação extinta, nos termos do art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil.**

#### **V - DA EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO.**

Por fim, pugna Executado pela extinção do presente feito após o lapso de 180 (cento e oitenta) dias, isso porque, repise-se, o crédito objeto da



presente lide está sujeito a Recuperação, devendo a Exequente habilitar-se naqueles autos.

Nestes termos, dada à anterioridade do crédito objeto da presente lide em relação ao pedido de recuperação judicial da Executada, não subsistem maiores dúvidas acerca da sua sujeição aos efeitos do beneplácito legal concedido, nos exatos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/05.

Em prosseguimento, com mencionada sujeição do crédito em questão aos efeitos da recuperação judicial, é importante destacar que com a consequente aprovação do plano de recuperação judicial, seja diretamente pelo Juízo Recuperacional, seja pela Assembleia Geral de Credores, fará com que todos os créditos afetos ao beneplácito legal sejam NOVADOS, a teor do que determina o caput do artigo 59 da Lei de Falências, que aduz:

*"Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 desta Lei." (grifo nosso)*

Assim, é certo que, ante a inexorável sujeição do crédito da presente lide aos efeitos da recuperação judicial, o qual será completamente novado após a aprovação do plano de recuperação judicial, a presente ação não mais deverá prosseguir após a sua suspensão.

Cabe consignar, ainda, que os Réus estão legalmente impedidos de efetuar quaisquer pagamentos aos credores fora dos moldes e condições a serem propostos no Plano de Recuperação Judicial, sob pena de ver sua recuperação convalidada em falência e, ainda, incidir nos crimes tipificados pelos artigos 168 e 172, ambos da LFRJ.

Isto posto, requerem os Réus, após a realização da AGC e posterior aprovação do plano de recuperação judicial, seja o presente feito extinto sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 924, III, do Novo Código de



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2019 14:47:04  
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO  
Validação pelo código: 10493568075380837, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2019 17:22:13  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10403566079029409, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo Civil, levada a cabo pela falta de interesse processual, haja vista a ocorrência de novação ao crédito objeto da presente lide.

## VI – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, especialmente em virtude do processamento da Recuperação Judicial do Executado, requer:

a) Requer a extinção do presente processo, pois que o crédito está incluso no rol de credores dos Autos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil;

b) Alternativamente, caso não seja o entendimento desse MM. Juízo, requer seja determinada a suspensão do processo, em observância a decisão proferida pelo MM. Juízo Recuperacional;

c) Pugna a Recuperanda ora executada seja reconhecida a universalidade do Juízo Recuperacional, para decidir sobre todos os atos processuais deste feito junto a Recuperação Judicial;

Por fim, requer que todas as intimações no Diário Oficial Eletrônico sejam realizadas exclusivamente em nome do patrono **Carlos Roberto Deneszcuk Antônio**, inscrito na OAB/SP sob o nº 146.360, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §2º e 5º do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 26 de setembro de 2019.

**Carlos Roberto Deneszcuk Antônio**

OAB/SP n.º 146.360

**Thiago Hamilton Rufino**

OAB/SP n.º 340.316





**Poder Judiciário**  
**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**  
**Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes**  
**Goiânia GO, CEP: 74.884-120**  
**Telefone: (62) 3018-6776**

Processo nº: 5426406.59.2019.8.09.0051  
Natureza: Execução de Título Extrajudicial ( L.E. )  
Autor(a): Cerealista Pezenti e Transportes LTDA  
Requerido(a): Batatão Comercio de Batatas LTDA

**ATO ORDINATÓRIO**  
**(PROVIMENTO Nº 26/2018 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA)**

Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

**Manifeste-se a parte autora, sobre a petição/documentos do evento 11, no prazo de 15 (quinze) dias.**

Goiânia, 7 de outubro de 2019.

Alesson Sezar dos Santos Batista  
Técnico Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2019 13:44:06  
Assinado por ALESSON SEZAR DOS SANTOS BATISTA  
Validação pelo código: 10413566070395230, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2019 17:22:13  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL  
Validação pelo código: 10403566079029409, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 04/09/2020 13:08:17  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Recuperação Judicial (L.E.)  
Assinado por LUIZ GONZAGA MACIEL - Data: 07/10/2019 13:44:06  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Recuperação Judicial (L.E.)